



Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu

Ano 12
Nº 96

Distribuição
Gratuita

Órgão Oficial do Município - 28 de Dezembro de 2015

Editor-chefe: MONALISA FAGUNDES DE SÁ

PORTARIA Nº 860/2015, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o Cidadão, JEAN CARLOS MANHÃES DOS SANTOS para exercer o Cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 03 de dezembro de 2015, habilitado em Concurso Público nº 001/2014, devidamente homologado pelo Decreto nº 052/2015, de 27 de abril de 2015.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 03 de dezembro de 2015, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

PORTARIA Nº 862/2015, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais de acordo com o processo protocolado sob o nº 18916/2015, c/c Art. 4º da lei nº 708/2006; RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a escala de trabalho de diarista para o regime plantonista do funcionário abaixo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde:

* GERALDO MACHADO DE CARVALHO - MOTORISTA nº 2000913.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de novembro de 2015, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

PORTARIA Nº 845/2015, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o PROCESSO protocolado nº 17746/2015; RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a Servidora Estatutária, ROSE OLIVEIRA SANTOS SOUZA, Matrícula 4626497 do cargo de Auxiliar Administrativo, a partir de 22 de outubro de 2015.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de outubro de 2015, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

PORTARIA Nº 874/2015, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais com base no Artº 6º do Decreto de Homologação nº 052/2015 de 27 de abril de 2015, do Concurso Público nº 001/2014; RESOLVE:

Art. 1º - Ficam os candidatos a seguir discriminados sem direito à vaga concorrida junto ao concurso público nº 01/2014 da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, em virtude do ART. 37 Inciso XVI.

NOME	CARGO CONCORRIDO	INSCRIÇÃO
LEONARDO CORRÊA SODRÉ	TÉCNICO EM APARELHO GESSADO	6623
HUMBERTO BISPO DA GAMA	TÉCNICO EM APARELHO GESSADO	2674

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

LEI Nº 1.420/2015

Ementa: Assegurar matrícula para aluno com deficiência locomotora na escola municipal mais próxima de sua residência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais DECRETA, e o chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte, LEI:

Art. 1º. Fica assegurada matrícula para o aluno com deficiência locomotora na escola municipal mais próxima da sua residência.

Art. 2º. O aluno com deficiência locomotora apresentará documento comprobatório de residência no município no instante que fizer a solicitação da matrícula.

Art. 3º. As escolas garantirão a permanência de alunos com deficiência locomotora, ficando assegurado prontamente sua matrícula, priorizando a adequação do seus espaços físicos para o devido acolhimento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2015
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

ERRATA

Na Portaria nº 794/2015, de 27 de Outubro de 2015, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 82 de 05 de Novembro de 2015;

onde se lê:

Matr.	Nome	Prazo	A partir de	Nºproc.:
4624799	SILVIA DE ARAUJO MACEDO	15	15/09/2015	16759/2015

Leia-se:

Matr.	Nome	Prazo	A partir de	Nºproc.:
4624799	SILVIA DE ARAUJO MACEDO	30	15/09/2015	16759/2015

Gabinete do Prefeito, 16 de novembro de 2015
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
-Prefeito-

PODER EXECUTIVO

Cláudio Eduardo Barbosa Linhares
Prefeito

Luciano Leal Tavares
Vice-Prefeito

Adriana Ribeiro da Silva
Secretária de Governo

Handerson Antônio de Azevedo Maia
Chefe de Gabinete

Raquel SantosCorrea Linhares
Procuradora Geral

Tânia Regina Gabriel Fontes Tavares
Secretária Municipal de Administração

Luiz Aurélio Imbiriba da Rocha
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e Geração de Emprego e Renda

Dejnane Vasconcelos Coutinho
Secretária Municipal de Fazenda

Elias Riguete
Secretário Municipal de Planejamento

Marcos Antônio Lamoglia de Sá
Secretário Municipal de Controle Interno

Karla Andrade Vecci
Secretária Municipal de Saúde

Simone Martins Guimarães
Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social

Sandra Cristina Valentim Pessanha Ferreira
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Paulo Henrique Siqueira de Azevedo
Secretário Municipal de Turismo

Jorge Luiz Silva Andrade
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Paulino Leal Cardoso
Secretário Municipal de Agricultura

Celso Nolasco Pereira Tavares
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Jairo Rodrigues Viana
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Aleir da Silva Muniz
Secretário Municipal de Obras

Bethânia de Oliveira Chaves
Secretária Municipal de Segurança Pública
(Interinamente)

Aderaldo Spesse Rangel
Presidente do Instituto de Previdência e
Assistência dos Servidores (IPASCON)

PODER LEGISLATIVO**MESA DIRETORA:**

Erisvaldo Alves da Silva
Presidente

Celson da Costa Silva
2º Vice-Presidente

Maria Terezinha Barbosa Manhães
1ª Secretária

André Luiz de Souza Fernandes
2º Vice-Presidente

VEREADORES:

Carlos Augusto de Paula Barbosa
Claudio José de Matos Lugon
Cláudio Willians Ramalho Neves
Vagner Santos Ignácio
Izamirthes Farah de Lima Gama
Marco Antônio Oliveira da Silva
Sandro de Oliveira Daumas

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu
**é uma publicação da Prefeitura Municipal de Con-
ceição de Macabu, criado pela Lei 583/2003.**

Órgão responsável Gabinete do Prefeito
Endereço: **Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova,**

Conceição de Macabu.

CEP: 28.740-000.

Telefone: (22) 2779-2324.

SITE:

conceicaodemacabu.rj.gov.br

E-MAIL:

prefeituraconceicaodemacabu@gmail.com

CNPJ: 29.115.466/0001-14

Editora-Chefe: **MONALISAFAGUNDES DE SÁ**

Número de Registro: **MTB 13.168 MG**

Impressão: **Prefeitura Municipal
de Conceição de Macabu**

Periodicidade: **semanal**

Tiragem: **1.000 exemplares**

ERRATA

No diário oficial do Município de Conceição de Macabu, Edição 91, de 03 de dezembro de 2015, Portaria nº 850/2015 de 26 de novembro de 2015.

Onde se lê:

Art. 1º - Ficam os candidatos a seguir discriminados sem direito à vaga concorrida junto ao concurso público nº 01/2014 da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, em virtude do não comparecimento para preenchimento dos requisitos indispensáveis à nomeação e posse no prazo da lei:

NOME	CARGO CONCORRIDO	INSCRIÇÃO
ROMULO BARBOZA RESENDE	PEDREIRO	6744
ALDAIR JOSÉ FRAZÃO DE OLIVEIRA	PEDREIRO	4222
EUZINO LOURENÇO DE MORAES	MOTORISTA	3325
LUIS CARLOS PIRES DOS SANTOS	MOTORISTA	6154
MATHEUS CAMPISTA MARIANO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2572

Leia-se:

Art. 1º - Ficam os candidatos a seguir discriminados sem direito à vaga concorrida junto ao concurso público nº 01/2014 da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, em virtude do não comparecimento para preenchimento dos requisitos indispensáveis à nomeação e posse no prazo da lei:

NOME	CARGO CONCORRIDO	INSCRIÇÃO
ALDAIR JOSÉ FRAZÃO DE OLIVEIRA	PEDREIRO	4222
EUZINO LOURENÇO DE MORAES	MOTORISTA	3325
LUIS CARLOS PIRES DOS SANTOS	MOTORISTA	6154
MATHEUS CAMPISTA MARIANO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2572

Divisão de Pessoal 05 de dezembro de 2015

Claudio Eduardo Barbosa Linhares

Prefeito

ERRATA

Na Portaria nº 828/2015, de 26 de Novembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 88 de 26 de Novembro de 2015;

onde se lê:

Matr.	Nome	Prazo	A partir de	Nºproc.:
4625230	VERONICA BERNADETTE AZEVEDO DE FREITAS	12	27/10/2015	18070/2015

Leia-se:

Matr.	Nome	Prazo	A partir de	Nºproc.:
4625230	VERONICA BERNADETTE AZEVEDO DE FREITAS	12	19/10/2015	18070/2015

Gabinete do Prefeito, 14 De Dezembro de 2015

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES

-Prefeito-

Lei N.º1.419/2015

Ementa: Estabelece valor mínimo para ajuizamento de ação de execução fiscal, implementa a notificação e protesto extrajudicial para o recebimento de créditos de qualquer natureza devidos à fazenda pública municipal, vencidos e/ou inscritos em dívida ativa, executados ou não, e dá outras providências. O Prefeito do Município de Conceição de Macabu, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte, Lei:

Artigo 1º - Fica fixado em R\$ 394,00 (trezentos e noventa e quatro reais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente no País, o valor mínimo para o ajuizamento de Ação de Execução Fiscal objetivando a cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Referido valor será reajustado anualmente quando da divulgação e implementação do salário mínimo.

§ 1º. Para os fins de que trata o valor mínimo indicado no caput deste artigo,

será considerada a soma dos débitos consolidados das inscrições reunidas. § 2º. Entende-se por valor consolidado aquele resultante da atualização do débito originário, somado aos encargos e demais acréscimos legais ou contratuais, devidos até a data da sua apuração.

Artigo 2º - O Procurador Geral do Município fica autorizado, por intermédio de seus Procuradores vinculados às ações de execução fiscal já distribuídas, a requerer os seus arquivamentos, mediante requerimento nos autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa, ou aqueles em cobrança administrativa, ainda não ajuizados, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 394,00 (trezentos e noventa e quatro reais), reajustado anualmente na forma do artigo 1º.

§ 1º. Os créditos tributários referentes as ações de execução fiscal a que se refere o caput deste artigo, serão enviados a protesto pelo cartório extrajudicial competente.

§ 2º. Em caso de devedor que responda por diversas ações, cuja a soma dos débitos atualizados ultrapasse o valor fixado no artigo 1º supra, deverá ser requerida a reunião dos processos na forma do artigo 28 da Lei Federal nº 6.830 de 22/09/1980.

Artigo 3º - Os valores da dívida ativa da Fazenda Pública Municipal inferiores a R\$ 394,00 (trezentos e noventa e quatro reais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente no País, ainda não objeto de ajuizamento de ação de execução fiscal, serão cobrados administrativamente mediante notificação extrajudicial, e se não pagos no prazo concedidos, serão levados a protesto no cartório competente.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Fazenda adotará administrativamente todas as medidas possíveis e cabíveis para realizar a atualização do cadastro dos contribuintes municipais, de modo a celebrar convênios, acordos e/ou termos de cooperação com outros órgãos públicos que detém acesso a banco de dados cadastrais.

§ 2º. Inclui-se como medida administrativa para aprimorar a sistemática de cobrança da dívida pública a realização de palestras explicativas bem como campanhas de conscientização da população sobre a importância das receitas próprias do Município.

§ 3º. Fica instituída a Notificação Extrajudicial no âmbito administrativo municipal, por meio da qual os contribuintes devedores serão formal e oficialmente comunicados sobre a existência de débitos junto a Fazenda Pública Municipal, quando lhe será concedido prazo razoável para promover a quitação e/ou parcelamento deste ou até mesmo à adesão a eventual Programa de Recuperação Fiscal que estiver vigente à época da notificação.

§ 4º. A notificação a que se refere o § 3º deste artigo, deverá ser assinada pela autoridade administrativa tributária competente, e conterá os dados pessoais do contribuinte, o número da inscrição municipal, a descrição resumida dos débitos (valor original, multa, juros, correção monetária, etc), o valor total do débito tributário devido, a data, o prazo razoável para o adimplemento e o fundamento legal da medida.

§ 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer procedimentos administrativos de cobrança, protesto extrajudicial de créditos de qualquer natureza devidos à Fazenda Pública Municipal, vencidos e inscritos em dívida ativa, executados judicialmente ou não, ressalvados os casos de suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

§ 6º. O protesto extrajudicial dos créditos tributários deverá observar os preceitos da Lei Federal nº 9.492 de 10/09/1997, em especial ao § Único do seu artigo 1º.

§ 7º. Decorrido o prazo prescricional para a cobrança judicial de créditos tributários ou não, deverá ser promovida a baixa da inscrição e a extinção dos mesmos.

§ 8º. A adoção das medidas previstas nesta Lei não afasta a incidência de atualização monetária, multa e juros de mora, nem elide a exigência de prova da quitação para com a Fazenda Pública Municipal, quando exigida em Lei. Artigo 4º - O Chefe do poder Executivo Municipal expedirá instruções complementares ao disposto nesta Lei, quando necessárias, inclusive quanto a implementação de programas administrativos específicos para a cobrança de créditos não sujeitos à cobrança pela via Judicial.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2015
CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES

- Prefeito -

Lei Nº 1.421/2015

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a realizar licitação pública na forma da Lei Federal Nº 8.666/93, para a concessão onerosa de uso de imóvel público para fins de implantação de cursos de educação profissional técnica de nível médio.

O Prefeito do Município de Conceição de Macabu, faço saber que a Câmara Municipal Autorizou e eu sanciono a seguinte, Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar licitação pública na forma da Lei Federal nº 8.666/93, para a concessão onerosa de uso de imóvel público para fins de implantação de cursos de educação profissional técnica de nível médio, de cujo edital deverão constar as condições abaixo:

§ 1º - OBJETO

Constitui objeto da licitação a Concessão de Uso Oneroso, por período não inferior a quatro (4) anos, renováveis, do imóvel de propriedade do Município de Conceição de Macabu, localizado na Rua Maria Adelaide nº 16, Vila Nova, Conceição de Macabu - RJ, CEP: 28740-000, conforme escritura pública de desapropriação amigável, registrada no Cartório Único de Conceição de Macabu sob o nº R-2:1464, às fls. 41 do livro 2-F, em 28-12-2007, para ali serem ministrados cursos de educação profissional técnica de nível médio, por entidades privadas sem fins lucrativos, de ensino técnico, devidamente reconhecida e autorizada pelo Conselho Estadual de Educação do Estado do Rio de Janeiro, e que tenha, ainda, o reconhecimento como de "utilidade pública" no âmbito municipal, estadual ou federal.

No local objeto da presente licitação está funcionando desde final de fevereiro/2015, cursos de aprendizagem industrial no período vespertino e noturno, mantidos pelo Município e oferecidos gratuitamente à nossa população, conforme se verifica no Processo Administrativo nº 5736/2014, sendo certo que a cessão aqui pretendida não causará nenhum impacto aos cursos ali ministrados, e possibilitará o uso integral daquele espaço nos três (3) períodos (matutino, vespertino e noturno).

§ 2º - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As empresas que vierem a participar da licitação deverão comprovar a sua qualificação e autorização para ministrarem cursos de educação profissional técnica de nível médio mediante apresentação de documento emitido pelo Conselho Estadual de Educação e/ou pelo Ministério da Educação. Ter, no mínimo, seis (6) anos de experiência comprovada na ministração de cursos de educação profissional técnica de nível médio. Dispor de todos os meios necessários à efetiva ministração dos cursos a serem oferecidos (máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios, mobiliário, grade curricular, material didático, quadro docente qualificado, emissão de diploma e/ou certificado de conclusão reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação e/ou pelo Ministério da Educação, e demais itens exigidos por Lei ou Norma.

§ 3º - OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

I - Utilizar a edificação para o fim único e exclusivo de ministração de aulas teóricas e práticas de educação profissional técnica de nível médio, não podendo alterar a sua finalidade;

II - Cobrir toda e qualquer despesa relativa ao consumo de energia elétrica, água, telefone, gás e outras taxas que venham a incidir sobre o imóvel/área ocupada, bem como promover a conservação e limpeza do imóvel e de suas adjacências;

III - Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, notificar a CEDENTE desde logo;

IV - Submeter à aprovação da CEDENTE os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel;

V - Restituir o imóvel, finda a cessão, em perfeito estado de uso e conservação, no mesmo estado em que o recebeu;

VI - Consultar a CEDENTE antes de proceder a qualquer alteração do imóvel objeto da permissão;

VII - Arcar com todas as despesas relativas às taxas, emolumentos e contribuições de qualquer natureza, que se fizerem necessárias ao funcionamento dos serviços, inclusive todo e qualquer encargo social e trabalhista;

VIII - Não ceder, subcontratar, sublocar, emprestar ou, de qualquer modo, transferir o uso do imóvel, no todo ou em parte, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à CEDENTE, a sua utilização indevida por terceiros;

IX - Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;

X - Respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes.

XI - Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;

XII - Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.

XIII - Comprovar, mensalmente, o regular pagamento das tarifas dos serviços de fornecimento de energia elétrica, água, esgoto, gás, telefone, e eventuais impostos e taxas incidentes sobre o imóvel objeto da concessão de uso.

§ 4º - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade das propostas a serem apresentadas será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contando a partir da data da sessão pública, estabelecida no preâmbulo do Edital.

§ 5º - PRAZO DA CONCESSÃO DE USO

Considerando o contido no artigo 27, VII, "b", da Deliberação CEE nº 316 de 30/03/2010, o prazo de concessão de uso do imóvel será de quatro (4) anos, enquanto perdurar a sua finalidade, podendo ser renovado a critério e no interesse do Município, respeitada a necessidade da conclusão de eventual curso em andamento.

§ 6º - VALOR MENSAL A SER PAGO PELA CONCESSÃO

A empresa vencedora da licitação deverá pagar ao Município, a título de remuneração mensal pelo uso do imóvel, o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a serem recolhidos aos cofres público via Documento de Arrecadação Municipal - DAM. Referido valor será corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA, divulgada pelo IBGE.

§ 7º - DA PROPOSTA COMERCIAL

Será declarada vencedora a empresa participante que apresentar as melhores condições aos interesses do Município, a saber:

a) Oferecer o menor valor das mensalidades de cada curso que vier a ser oferecido.

b) Oferecer o maior valor mensal pelo aluguel do imóvel.

c) Oferecer, no mínimo, quatro (4) cursos técnicos profissionalizantes de nível médio.

d) Apresentar os documentos comprobatórios de ser uma entidade sem fins lucrativo; de reconhecida utilidade pública municipal, estadual e/ou federal; ter mais de seis (6) anos de experiência na ministração de cursos de educação profissional técnica de nível médio; ter autorização do Conselho Estadual de Educação do ERJ e/ou do Ministério da Educação, e/ou apresentar a referida autorização até a data da assinatura do contrato de concessão de uso e) Período de validade da proposta de no mínimo sessenta (60) dias.

§ 8º - DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as reformas, melhorias, acessões e benfeitorias que vierem a ser realizadas no imóvel durante a vigência da concessão de uso, serão a este incorporadas sem qualquer direito de remoção, retenção e/ou indenização à CESSIONÁRIA.

A CESSIONÁRIA deverá observar fielmente o contido na DELIBERAÇÃO CEE Nº 316, de 30 de março de 2010, expedida pelo Conselho Estadual de Educação - CEE-RJ.

No ato da assinatura do instrumento de Concessão de Uso, a CESSIONÁRIA deverá apresentar a autorização de funcionamento expedida pelo CEE-RJ, e iniciar as aulas dos cursos técnicos em até cento e oitenta (180) dias, observadas as disposições legais que normatizam a atividade.

Os cursos de educação profissional técnica de nível médio a serem oferecidos pela empresa vencedora do certame, deverão estar direcionados para atender as demandas por mão-de-obra qualificada no setor industrial, com foco nas atividades de petróleo e gás; comercial, serviços e agropecuária.

Artigo 2º - A licitação obedecerá às normas da legislação sobre licitações e contratos administrativos, observando-se a garantia do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e o processamento e julgamento em estrita conformidade com os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento por critérios objetivos.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2015
CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

DECRETO Nº. 027/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DEMACABU, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do art. 1º da Lei 1.363/2015 de 10 de março de 2015. DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito suplementar na importância de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para reforçar dotações orçamentária da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, constantes no quadro abaixo.

Art. 2º. Os recursos para atender ao art. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, constante no quadro, nos termos dos art. 43, item III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

CÓDIGOS					VALORES	
Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Ficha	Reforço	Anulação	
01.001.002 – Câmara Municipal – Secretaria						
01.031.0001.2.656	4490-52	Equip. Mat. Permanente	00	019	15.000,00	
01.031.0001.2.656	3390-30	Material de Consumo	00	013	55.000,00	
01.031.0001.2.655	3190-11	Venc. E Vant. Fixas	00	009		70.000,00
TOTAL					70.000,00	70.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2015
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

* Omitida a publicação no Diário Oficial N.º 021, de 19 de março de 2015

DECRETO Nº 0188/2015

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artº 4º, § 2º, alínea c, da Lei nº 1351 de 22 de dezembro de 2014, D E C R E T A:

Art.1º- Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I.

Art. 2º- Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Conceição Macabu, constantes do Anexo I, nos termos do Artº. 43, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2015
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I

CÓDIGOS				VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FUNTE	NR	REFORÇO	ANULAÇÃO
FMS					
04.10.301.0402.2.559	319004	209	33	35.000,00	
04.10.302.0403.2.568	319004	208	46	5.000,00	
04.10.302.0403.2.568	339039	208	54		40.000,00
				40.000,00	40.000,00

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº:16.827/2015;

OBJETO:Aquisição de camisas e bonés para distribuição gratuita no evento de Confraternização de Natal, que será realizado no dia 20 de dezembro do corrente ano;

FORNECEDOR:L. A. FIDALGO - ME, CNPJ nº 01.607.529/0001-30;

CONTRATANTE:Fundo Municipal de Assistência Social;

VALOR: R\$ 51.600,80 (Cinquenta e um mil seiscentos reais e oitenta centavos);

VIGÊNCIA:30(trinta)dias;

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº:17.916/2015;

OBJETO:Aquisição de mobiliário planejado para instalação na Biblioteca Municipal 7 de Setembro;

FORNECEDOR:CAMPOS NEON INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 28.944.957/0001-05;

CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu;

VALOR: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais);

VIGÊNCIA:60(sessenta)dias;

PROCESSO Nº. 16.165/2015

PREGÃO nº 162/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 029/2015

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (2015), presentes de um lado, o Município de Conceição de Macabu/RJ, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 29.115.466/0001-14, com sede à Rua Maria Adelaide, nº. 186, Vila Nova, Conceição de Macabu - RJ, neste ato representado pelo Sr. neste ato representado pelo Senhor Jairo Rodrigues Viana, Carla Medeiros Sainato da Cunha Felix e Ezequiel Correa de Sá, doravante denominado Órgão gerenciador do REGISTRO DE PREÇO, em face da classificação das propostas de menor preço por item no Pregão Presencial nº 162/2015 para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas, RESOLVE registrar o menor preço por item para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS SEMI ARTESIANOS EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO, constantes no Edital, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a(s) empresa(s) classificada(s) com os respectivos preços. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada nos termos do Decreto Municipal nº 016/13, mantidas todas as condições instituídas no edital supramencionado. A presente Ata será utilizada pela Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, como órgão gerenciador, na forma prevista no instrumento editalício, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, as empresas que tiverem menor preço por item registrados, na forma do Anexo 01. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais havendo a constar, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Prefeito, pelo Secretários Municipais de Conceição de Macabu, bem como pelo representante da empresa com menor preço por item registrados, devendo a mesma ser publicada no Diário Oficial do Município para que opere seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

a) A partir desta data, ficam registrados os preços do fornecedor a seguir relacionado objetivando o compromisso para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS SEMI ARTESIANOS EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

RONES GOMES JORDÃO 11231666765, inscrita no CNPJ nº. 22.522.667/

0001-97, com sede na Rua José Francisco Machado, 02, Bocaina, Conceição de Macabu-RJ, CEP: 28.740-000, Telefone: (22) 2779-3576, representada por seu Representante legal, Sr. Rones Gomes Jordão, residente e domiciliado à Rua José Francisco Machado, 02, Bocaina, Conceição de Macabu-RJ, portador da Carteira de Identidade nº. 213225238 DETRAN-RJ, e do CPF nº. 112.316.667-65.

Ordem	Produto	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Preço Registrado
1	SERV. DE PERFURAÇÃO DE POÇOS SEMI ARTESIANOS	1	500	R\$ 100,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

a) - O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS SEMI ARTESIANOS EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO, com o valor descritos na mesma, conforme as especificações constantes da proposta comercial referente ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 162/2015 e seus anexos;

b) - Os serviços deverão ser executados de acordo com o solicitado, considerando as marcas registradas quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS REGISTRO

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu será obrigado a solicitar o serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Serão usuários do Registro de Preços os órgãos participantes, quais sejam. Os valores ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no Anexo 01, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 162/2015.

Para o serviço de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao valor, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 162/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

O preço unitário a ser pago por serviço será o valor especificado com o menor preço constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial nº 162/2015, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL

Os locais para fornecimento dos materiais deverão ser indicados pela Secretária Municipal de Serviços Públicos, no mínimo de 05 dia úteis antes da entrega.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS FORNECEDORAS

a) cumprir integralmente as condições estabelecidas no edital do PREGÃO 162/2015.

b) manter, durante o período de vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação do certame licitatório.

c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, na forma do que dispõe o art. 70 da lei 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES:

a) efetuar os pagamentos às empresas fornecedoras, na forma estabelecida nesta Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante entrega dos materiais solicitados e será pago através de cheque nominativo, na tesouraria da Prefeitura, ou crédito bancário, no Banco do Brasil, Bradesco ou Banco Itaú, em 30 (trinta) dias. Qualquer pagamento só será efetuado se na Nota Fiscal/Fatura constar o visto do servidor responsável. Caso ocorra atraso ou antecipação no paga-

mento, para compensação financeira, será adotada a Taxa Referencial - TR, pro rata die.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos materiais estará condicionada ao disposto no item 9 (do recebimento e fornecimento) do edital do PREGÃO nº 162/2015, devendo os mesmos serem entregues até 24 horas, após o recebimento pela empresa da OC(Ordem de Compra) e da Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Os adjudicatários inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art.87 da Lei Federal nº 8666/93, Decreto Municipal nº 016/2013, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei 8666/93

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá: convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades cabíveis, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento; convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação dos valores registrados será efetuada no Diário Oficial do Município, trimestralmente, em cumprimento ao disposto no art. 15, § 2º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DO FORO

Fica eleito desde já o foro da Justiça da Comarca de Conceição de Macabu para dirimir questões oriundas desta Ata, renunciando as partes a qualquer outro por privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para nº 162/2015 e as propostas das empresas constantes do anexo 01.

Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei 8666/93, decreto Municipal nº 016/2013.

Jairo Rodrigues Viana
Matrícula nº 4625633
Órgão Gerenciador

Carla Medeiros Sainato da Cunha Felix
Matrícula nº 4625699
Órgão Gerenciador

Ezequiel Correa de Sá
Matrícula nº 113
Órgão Gerenciador

RONES GOMES JORDÃO 11231666765
CNPJ nº. 22.522.667/0001-97
Representante legal, Sr. Rones Gomes Jordão
Carteira de Identidade nº. 213225238 DETRAN-RJ
CPF nº. 112.316.667-65.
Fornecedor

ERRATA

No Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu, Ano 12, Edição n.º 95, de 21 de dezembro de 2015,

Onde se lê:

" Lei 42/2015 "

Leia-se:

" Lei 1.423/2015 "

Onde se lê:

" Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2015 "

Leia-se:

" Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2015 "

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2015
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

LEI Nº 1.422/2015

Institui o Fundo Municipal do Idoso de Conceição de Macabu, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município. Faço saber que, com fulcro no art. 96, III da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º.Fica instituído o Fundo Municipal do Idoso de Conceição de Macabu, destinado a financiar os programas e as ações relativas ao idoso com vistas em assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Parágrafo Único - O Fundo a que se refere o caput deste artigo terá como receita:

- I - os recursos que lhe forem destinados no orçamento do município;
- II - os recursos provenientes de órgão da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;
- III - as resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV - os rendimentos e eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - as advindas de acordos e convênios;
- VI - as provenientes das multas aplicadas com base no Estatuto do Idoso;
- VII - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 2º.É competência da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social gerir o Fundo Municipal do Idoso de Conceição de Macabu e fixar os critérios para sua utilização, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal do Idoso.

Art. 3º.Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2015
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

DECRETO Nº 189/2015

DELIBERAÇÃO CI Nº. 001/2015

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artº 4º, § 2º, Letra B, da Lei nº 1351/2014 de 22 de dezembro de 2014, D E C R E T A:

Art.1º- Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 5.284,25 (cinco mil, duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), para reforçar dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I.

Art. 2º- Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação total ou parcial de dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I, nos termos do Artº. 43, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2015
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
Prefeito -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CÓDIGOS				VALORES		
	PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FR	NR	REFORÇO	
02 - Prefeitura Municipal						
03.04.122.0001.2.008	319011	000	23		223,00	Secretaria M de Administração
03.04.122.0001.2.008	319113	000	26		4.026,58	Secretaria M de Administração
04.04.123.0001.2.013	319011	000	35		924,67	Secretaria M de Fazenda
04.04.123.0001.2.013	319013	000	36		110,00	Secretaria M de Fazenda
12.23.122.0001.2.088	319011	000	212			Secretaria M de Turismo
TOTAL					5.284,25	5.284,25

FONTE: 000 - ORDINÁRIO

O COMITÊ DE INVESTIMENTOS , no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto nº.122, de 03 de outubro de 2012. RESOLVE:
Art.º-1º- Por unanimidade, MANIFESTAR FAVORÁVEL, a aprovação da POLÍTICA DE INVESTIMENTOS do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Conceição de Macabu - IPASCON, para o exercício de 2016.

Art.º- 2º- Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Conceição de Macabu, 27 de novembro de 2015

Luiz Cláudio Teixeira Florido
CGRPPS – 978

Aderaldo Spesse Rangel
CGRPPS – 156

Rodrigo Emílio Tavares Lima

DELIBERAÇÃO CMP Nº. 003/2015

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMP , no uso de suas atribuições legais, nos termos do Inciso IV, do artº. 8º, da Lei nº.756/2006. RESOLVE:

Art.º-1º- Por unanimidade, MANIFESTAR FAVORÁVEL, a aprovação da POLÍTICA DE INVESTIMENTOS do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Conceição de Macabu - IPASCON, para o exercício de 2016.

Art.º- 2º- Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Conceição de Macabu, 26 de novembro de 2015

RODRIGO EMÍLIO TAVARES LIMA
-Presidente do CMP-

PROCESSO Nº. 11.277/2015
PREGÃO nº 174/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 031/2015
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e quinze (2015), presentes de um lado, o Município de Conceição de Macabu/RJ, através do Fundo Municipal de Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 08.734.175/0001-34, estabelecido na Rua José Augusto Silva, 57 - Vila Nova, nesta Cidade, neste ato representado por Simone Martins Guimarães, Pedro Henrique Coelho Folly e Sandra Regina Alves dos Santos, legalmente designados como Órgão gerenciador do REGISTRO DE PREÇO, em face da classificação das propostas de menor preço por item no Pregão Presencial nº 174/2015, para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas, RESOLVE registrar o menor preço por item para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADVINDAS DE SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, constantes no Edital, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a(s) empresa(s) classificada(s) com os respectivos preços. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada nos termos do Decreto Municipal nº 016/13, mantidas todas as condições instituídas no edital supramencionado. A presente Ata será utilizada pela Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, como órgão gerenciador, na forma prevista no instrumento editalício, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, as empresas que tiverem menor preço por item registrados, na forma do Anexo 01. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais havendo a constar, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Orgão Gerenciador, bem como pelo representante da empresa com menor preço por item registrados, devendo a mesma ser publicada no Diário Oficial do Município para que opere seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

a) A partir desta data, ficam registrados os preços do fornecedor a seguir relacionado objetivando o compromisso para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADVINDAS DE SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

F. DE OLIVEIRA FLORICULTURA - ME, inscrita no CNPJ nº. 08.932.953/0001-08, com sede na Rua José Augusto da Silva, nº 17, Vila Nova, Conceição de Macabu/RJ, CEP: 28.740-000, representada por seu Representante legal, Sra. Fátima de Oliveira, residente e domiciliado à Rua Ana Moreira, nº 12, Apto. 101, Bocaina, Conceição de Macabu/RJ, portador da Carteira de Identidade nº. 08.810.220-7 e do CPF nº. 005.917.197-97.

Ordem	Especificação	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Preço Registrado
1	Translado Funerário	Km	1	6000	R\$ 1,90
2	Tratamento de corpo, defunto, ornamentação com flores e arrumação de capela mortuária.	Unid	1	100	R\$ 280,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

a) - O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADVINDAS DE SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, com o valor descritos na mesma, conforme as especificações constantes da proposta comercial referente ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 174/2015 e seus anexos;

b) - Os serviços deverão ser executados de acordo com o solicitado, considerando as marcas registradas quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS REGISTRO

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua Publicação. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu não será obrigado a solicitar os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Serão usuários do Registro de Preços os órgãos participantes, quais sejam. Os valores ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no Anexo 01, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 174/2015.

Para os serviços de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao valor, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 174/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

O preço unitário a ser pago por serviços será o valor especificado n, com o menor preço constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial nº 174/2015, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL

Os locais para execução dos serviços deverão ser em local próprio, devidamente aprovado pelos órgão de fiscalização e pela Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS FORNECEDORAS

a) cumprir integralmente as condições estabelecidas no edital do PREGÃO Nº 174/2015.

b) manter, durante o período de vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação do certame licitatório.

c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, na forma do que dispõe o art. 70 da lei 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES:

a) efetuar os pagamentos às empresas fornecedoras, na forma estabelecida nesta Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante entrega dos materiais solicitados e será pago através de cheque nominativo, na tesouraria da Prefeitura, ou crédito bancário, no Banco do Brasil, Bradesco ou Banco Itaú, em 30 (trinta) dias. Qualquer pagamento só será efetuado se na Nota Fiscal/Fatura constar o visto do servidor responsável. Caso ocorra atraso ou antecipação no pagamento, para compensação financeira, será adotada a Taxa Referencial - TR, pro rata die.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos materiais estará condicionada ao disposto no item 12 do edital do PREGÃO nº 174/2015, devendo os mesmos serem executados em até 24 horas, após o recebimento pela empresa da OC (Ordem de Compra) e da Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Os adjudicatários inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8666/93, Decreto Municipal nº 016/2013, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei 8666/93

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá: convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades cabíveis, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento; convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação dos valores registrados será efetuada no Diário Oficial do Município, trimestralmente, em cumprimento ao disposto no art. 15, § 2º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito desde já o foro da Justiça da Comarca de Conceição de Macabu para dirimir questões oriundas desta Ata, renunciando as partes a qualquer outro por privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para nº 174/2015 e as propostas das empresas constantes do anexo 01.

Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei 8666/93, decreto Municipal nº 016/2013.

Simone Martins Guimarães
Portaria nº 051/2015
Órgão Gerenciador

Pedro Henrique Coelho Folly
Matrícula nº 4625998
Órgão Gerenciador

Sandra Regina Alves dos Santos
Portaria nº 353/2015
Órgão Gerenciador

F. DE OLIVEIRA FLORICULTURA - ME
CNPJ nº. 08.932.953/0001-08
Representante legal, Sra. Fátima de Oliveira,
Carteira de Identidade nº. 08.810.220-7
CPF nº. 005.917.197-97 -Fornecedor

PROCESSO Nº. 11.278/2015
PREGÃO nº 175/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 030/2015
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e quinze (2015), presentes de um lado, o Município de Conceição de Macabu/RJ, através do Fundo Municipal de Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 08.734.175/0001-34, estabelecido na Rua José Augusto Silva, 57 - Vila Nova, nesta Cidade, neste ato representado por Simone Martins Guimarães, Pedro Henrique Coelho Folly e Sandra Regina Alves dos Santos, legalmente designados como Órgão gerenciador do REGISTRO DE PREÇO, em face da classificação das propostas de menor preço por item no Pregão Presencial nº 175/2015, para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas, RESOLVE registrar o menor preço por item para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE URNAS (ADULTO E INFANTIL) PATA ATENDER NECESSIDADES ADVINDAS DE SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, constantes no Edital, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a(s) empresa(s) classificada(s) com os respectivos preços. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada nos termos do Decreto Municipal nº 016/13, mantidas todas as condições instituídas no edital supramencionado. A presente Ata será utilizada pela Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, como órgão gerenciador, na forma prevista no instrumento editalício, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, as empresas que tiverem menor preço por item registrados, na forma do Anexo 01. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais havendo a constar, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Órgão Gerenciador, bem como pelo representante da empresa com menor preço por item registrados, devendo a mesma ser publicada no Diário Oficial do Município para que opere seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

a) A partir desta data, ficam registrados os preços do fornecedor a seguir relacionado objetivando o compromisso para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE URNAS (ADULTO E INFANTIL) PATA ATENDER NECESSIDADES ADVINDAS DE SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

F. DE OLIVEIRA FLORICULTURA - ME, inscrita no CNPJ nº. 08.932.953/0001-08, com sede na Rua José Augusto da Silva, nº 17, Vila Nova, Conceição de Macabu/RJ, CEP: 28.740-000, representada por seu Representante legal, Sra. Fátima de Oliveira, residente e domiciliado à Rua Ana Moreira, nº 12, Apto. 101, Bocaina, Conceição de Macabu/RJ, portador da Carteira de Identidade nº. 08.810.220-7 e do CPF nº. 005.917.197-97.

Ordem	Produto	Marca	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Preço Registrado
1	URNA ADULTO, madeira mogno com as especificações mínimas de 1,80 x 0,90 metros	F. DE OLIVEIRA FLORICULTURA ME	1 Und	50 Und	R\$ 490,00
2	URNA INFANTIL madeira mogno com as especificações mínimas de 1,00 x 0,80 metros	F. DE OLIVEIRA FLORICULTURA ME	1 Und	25 Und	R\$ 200,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- a) - O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS consiste na REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE URNAS (ADULTO E INFANTIL) PATA ATENDER NECESSIDADES ADVINDAS DE SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, com o valor descritos na mesma, conforme as especificações constantes da proposta comercial referente ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 175/2015 e seus anexos;
- b) - Os produtos deverão ser executados de acordo com o solicitado, considerando as marcas registradas quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS REGISTRO

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu será obrigado a solicitar os produtos referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Serão usuários do Registro de Preços os órgãos participantes, quais sejam.

Os valores ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no Anexo 01, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 175/2015.

Para os produtos de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao valor, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 175/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

O preço unitário a ser pago por produto será o valor especificado n,com o menor preço constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial nº 175/2015, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL

Os locais para fornecimento dos materiais deverão ser indicados pela Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, no mínimo de 05 dia úteis antes da entrega.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS FORNECEDORAS

a) cumprir integralmente as condições estabelecidas no edital do PREGÃO Nº 175/2015.

b) manter, durante o período de vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação do certame licitatório.

c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, na

forma do que dispõe o art. 70 da lei 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES:

a) efetuar os pagamentos às empresas fornecedoras, na forma estabelecida nesta Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante entrega dos materiais solicitados e será pago através de cheque nominativo, na tesouraria da Prefeitura, ou crédito bancário, no Banco do Brasil, Bradesco ou Banco Itaú, em 30 (trinta) dias. Qualquer pagamento só será efetuado se na Nota Fiscal/Fatura constar o visto do servidor responsável. Caso ocorra atraso ou antecipação no pagamento, para compensação financeira, será adotada a Taxa Referencial - TR, pro rata die.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos materiais estará condicionada ao disposto no item 12 do edital do PREGÃO nº 175/2015, devendo os mesmos serem entregues em até 5 dias, salvo para os casos urgentes que será de 24 horas, após o recebimento pela empresa da OC(Ordem de Compra) e da Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Os adjudicatários inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art.87 da Lei Federal nº 8666/93, Decreto Municipal nº 016/2013, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei 8666/93

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá: convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades cabíveis, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento; convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação dos valores registrados será efetuada no Diário Oficial do Município, trimestralmente, em cumprimento ao disposto no art. 15, § 2º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DO FORO

Fica eleito desde já o foro da Justiça da Comarca de Conceição de Macabu para dirimir questões oriundas desta Ata, renunciando as partes a qualquer outro por privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para nº 175/2015 e as propostas das empresas constantes do anexo 01.

Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei 8666/93, decreto Municipal nº 016/2013.

Simone Martins Guimarães

Portaria nº 051/2015

Órgão Gerenciador

Pedro Henrique Coelho Folly

Matrícula nº 4625998

Órgão Gerenciador

Sandra Regina Alves dos Santos

Portaria nº 353/2015

Órgão Gerenciador

F. DE OLIVEIRA FLORICULTURA - ME

CNPJ nº. 08.932.953/0001-08

Representante legal, Sra. Fátima de Oliveira,

Carteira de Identidade nº. 08.810.220-7

CPF nº. 005.917.197-97 - Fornecedor

PORTARIA Nº. 096/2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU - IPASCON, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Artº 49, da Lei Municipal nº. 756/2006; RESOLVE:

Artº. 1º- CONCEDER, o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, com base em inspeção da Junta Médica da Secretaria Municipal de Saúde, aos servidores abaixo:

PROCESSO	SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO
20335/2015	Magda Helena Gurgel Leal	4622689	03/12/15 a 17/03/16
19943/2015	Juliana Resende Martins	664	15/12/15 a 29/12/15
19389/2015	Elizangela da Silva Gomes	4624705	01/12/15 a 15/01/16
20136/2015	Ana Selma Barreto Santos	4623330	17/12/15 a 01/01/16
19671/2015	Marcela Santarem Mansur	4626566	08/12/15 a 22/02/16
19237/2015	Sayonara Dantas Muniz de Jesus	639	28/11/15 a 12/12/15
19934/2015	Rosilene Monteiro de Andrade	243	16/12/15 a 30/12/15
19356/2015	Maria Anália Gomes Mourão	1140	01/12/15 a 15/12/15
19847/2015	Dalva Daumas Pereira Veiga	452	15/12/15 a 19/12/15

Artº. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir das datas de início das concessões, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 18 de dezembro 2015
ADERALDO SPESSE RANGEL
Presidente

PORTARIA Nº.097/2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU - IPASCON, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Artº 49, da Lei Municipal nº. 756/2006; RESOLVE:

Artº. 1º- PRORROGAR, o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, com base em inspeção da Junta Médica da Secretaria Municipal de Saúde, aos servidores abaixo.

PROCESSO	SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO
19776/2015	Lucimar dos Santos G. Moreira	6020	26/11/15 a 25/01/16
20139/2015	Joana Carvalho Ferreira	4622828	05/12/15 a 24/12/15
19711/2015	Andre Goncalves de Matos	151	10/11/15 a 09/12/15
20374/2015			10/12/15 a 09/02/16
20164/2015	Andreia de Souza Oliveira	4624106	04/12/15 a 01/01/16
20267/2015	Valdineia da Silva Machado	10912	10/12/15 a 01/01/16
20108/2015	Adriana Henrique de Souza	908	03/12/15 a 02/02/16
19687/2015	Helena Campista de Souza	4623171	23/11/15 a 22/12/15

Artº. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir das datas de início das concessões, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência 18 de dezembro 2015
ADERALDO SPESSE RANGEL
Presidente

PORTARIA Nº. 098/2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU - IPASCON, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Artº 51, da Lei Municipal nº. 756/2006; RESOLVE:

Artº.- 1º - CONCEDER o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a partir de 11 de novembro 2015, a servidora GABRIELA CHAVES DE LIMA, Agente Comunitário de Saude, matrícula nº 4626396, conforme processo 19696/2015.

Artº.- 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 11 de novembro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência 18 de dezembro 2015
ADERALDO SPESSE RANGEL
Presidente

PORTARIA Nº. 099/2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU - IPASCON, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Artº 51, da Lei Municipal nº. 756/2006; RESOLVE:

Artº.- 1º - CONCEDER o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a partir de 16 de novembro 2015, a servidora JOYCE SAMARA CARVALHO ROSA, Professora, matrícula nº 4625390, conforme processo 19602/2015

Artº.- 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 16 de novembro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência 18 de dezembro 2015
ADERALDO SPESSE RANGEL
Presidente

PORTARIA Nº. 100/2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU - IPASCON, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Artº 51, da Lei Municipal nº. 756/2006; RESOLVE:

Artº.- 1º - CONCEDER o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a partir de 29 de novembro 2015, a servidora ROSIMERI SIMÃO, servente, matrícula nº 4622600, conforme processo 19833/2015

Artº.- 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 29 de novembro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência 18 de dezembro 2015
ADERALDO SPESSE RANGEL
Presidente

PORTARIA Nº. 101/2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU - IPASCON, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Artº 51, da Lei Municipal nº. 756/2006; RESOLVE:

Artº.- 1º - CONCEDER o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a partir de 30 de novembro 2015, a servidora CINTHIA DOS SANTOS MACHADO, Professora, matrícula nº 4625041, conforme processo 20297/2015

Artº.- 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 30 de novembro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência 18 de dezembro 2015
ADERALDO SPESSE RANGEL
Presidente

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

- 1- Processo nº. 379/2015
- 2- Tomada de Preços nº.001/2015
- 3- Contratante: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Conceição de Macabu - IPASCON.
- 4- Contratada: ULTRACON CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP.
- 5- Prazo: 90 dias (01/01/2016 a 31/03/2016).
- 6- Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de reforma, ampliação e adequação da sede Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Conceição de Macabu - IPASCON.

Conceição de Macabu, 03 de dezembro de 2015.
Carlos Augusto de Paula Monteiro
-Presidente da Comissão de Licitação-